



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 13.917/2003
(EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 1440/2003)

Cria a Escola Judiciária Eleitoral de Alagoas e aprova sua organização e estrutura.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 do Código Eleitoral e o artigo 18 do Regimento Interno desta Corte Regional, e

Considerando a importância da formação inicial e continuada dos magistrados e servidores da Justiça Eleitoral;

Considerando o disposto na Resolução/TSE nº 21.185 de 13 de agosto de 2002, com a redação que lhe foi dada pela Resolução/TSE nº 21.353 de 25 de fevereiro de 2003;

Considerando a necessidade de implementar a participação da Justiça Eleitoral de Alagoas nos debates acerca de temas atinentes ao Direito Eleitoral,

RESOLVE :

Art. 1º. Criar a Escola Judiciária Eleitoral – EJE, que integrará a estrutura organizacional da Presidência e terá o objetivo de capacitar, aperfeiçoar e treinar magistrados e servidores da Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas, bem como desenvolver atividades que contribuam para a discussão e o aprimoramento de temas concernentes ao Direito Eleitoral, em suas mais variadas vertentes, voltados para a comunidade em geral

Art. 2º. A Escola Judiciária Eleitoral será dirigida por uma Diretoria composta por um Diretor e um Vice-Diretor, e auxiliada por um Secretário.

§ 1º. O Diretor e o Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral serão escolhidos dentre os Juizes que tiverem assento, como membros efetivos, no Tribunal Regional Eleitoral e designados pelo Presidente.

§ 2º. O Secretário será escolhido e designado pelo Presidente.

§ 3º. Fica remanejada a Seção de Inativos e Pensionistas, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Recursos Humanos, para a Escola Judiciária Eleitoral, ora criada, passando a integrar a sua estrutura, com a denominação de Secretaria da Escola Judiciária Eleitoral, mantida a função comissionada correspondente.

§ 4º. As atribuições originárias da Seção remanejada serão exercidas pela Seção de Legislação, Normas, Direitos e Deveres, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de

Trib
T.R.E.

Publicada no D.O.
de 20.05.2003, p. 26



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Recursos Humanos, a qual terá a nova denominação de Seção de Inativos, Pensionistas e Normas.

Art. 3º. Compete ao Diretor da Escola Judiciária Eleitoral:

I – submeter à deliberação da Corte o Programa Permanente de Formação de Magistrados e Servidores da Justiça Eleitoral;

II – aprovar o calendário de eventos;

III – supervisionar a realização de cursos, ações e programas;

IV – conferir certificados de participação e aproveitamento em cursos, ações e programas;

V – convidar conferencistas, palestrantes e instrutores para participarem das atividades promovidas;

VI – promover a divulgação da legislação, doutrina e jurisprudência eleitorais entre os magistrados, os servidores da Justiça Eleitoral e os demais interessados; e

VII – praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao seu cargo.

Art. 4º. Compete à Secretaria da Escola Judiciária Eleitoral:

I – prestar apoio técnico e administrativo ao seu Diretor;

II – planejar e executar cursos de treinamento e capacitação dos magistrados e dos servidores da Justiça Eleitoral;

III – estabelecer contatos com as Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, órgãos públicos e privados e diligenciar para o cumprimento de suas atribuições; e

IV – desempenhar outras atividades decorrentes do exercício da função ou as que lhe sejam cometidas pelo Diretor.

Art. 5º. Os conferencistas, palestrantes e instrutores serão retribuídos, de acordo com a tabela do Conselho da Justiça Federal.

§ 1º. A retribuição a que se refere este artigo não será incorporada à remuneração de magistrados e servidores.

§ 2º. As despesas decorrentes deste artigo correrão por conta dos recursos orçamentários dos programas de capacitação de recursos humanos da Justiça Eleitoral.

§ 3º. O magistrado ou o servidor que, para ministrar aulas na Escola Judiciária Eleitoral, necessitar afastar-se de seu órgão de origem, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Estado de Alagoas, terá direito à passagem ou transporte, e diárias.

§ 4º. O Diretor da Escola Judiciária Eleitoral poderá aceitar a colaboração eventual e gratuita de palestrantes e instrutores, ficando às expensas do Tribunal Regional Eleitoral, quando for o caso, as despesas de deslocamento e hospedagem.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos a que se refere o art. 1º, a Escola Judiciária Eleitoral poderá celebrar convênios com instituições congêneres das esferas públicas e privadas.

Art. 7º. Caberá à Diretoria elaborar as normas internas relativas ao funcionamento da Escola Judiciária Eleitoral.

Art. 8º. Os eventos da Escola Judiciária Eleitoral poderão ser realizados em qualquer região do Estado de Alagoas.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió/AL, 19 de maio de 2003.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA – PRESIDENTE

Des. JOSÉ FERNANDO VIMA SOUZA – VICE-PRESIDENTE

Dr. JOSÉ ARIAS BULHÕES – RELATOR

Dr. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES

Dr. GERALDO TENÓRIO SILVEIRA JÚNIOR

Dr. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Dr. ANTÔNIO FERNANDO MENEZES BATISTA DA COSTA

Dr. JOEL ALMEIDA BELO – Procurador Regional Eleitoral